

## **Contribuições da ABRAGE à CP 063/2018**

### **1 Introdução**

Inicialmente, a ABRAGE cumprimenta esse Ministério pela iniciativa de submeter a Consulta Pública tema de grande relevância para os agentes do setor elétrico, e do anseio generalizado pelo aumento do grau de liberdade de escolha no setor elétrico brasileiro, a democratizar o acesso ao mercado livre, fomentando a competição e propiciando condições para compra de energia mais barata e customizada por um grupo maior de consumidores.

Esta Associação entende que este tema deve ser tratado dentro de um conjunto mais amplo de medidas, as quais foram discutidas e aperfeiçoadas nas últimas versões do PL 1917/2015 e PLS 232/2016, de forma a se evitar eventuais efeitos não previstos ou indesejáveis da alteração de apenas uma das previsões regulatórias que visem garantir uma abertura de mercado com maior segurança jurídica e sustentabilidade.

De qualquer forma, apresentaremos contribuição específica visando evitar um efeito indevido e possivelmente não pensado no bojo da presente Consulta.

### **2 Contribuições**

As unidades consumidoras com carga entre 2 MW e 3 MW já poderiam ter a energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre — ACL, de modo que a flexibilização dos critérios de acesso ao ACL diz respeito tão somente ao tipo de energia que se possa contratar. Esses consumidores, que atualmente só poderiam adquirir energia no ACL proveniente de fonte especial, passam a acessar a fonte convencional.



Associação Brasileira das Empresas  
Geradoras de Energia Elétrica

Sendo assim, é do nosso entendimento que eventual migração de consumidores que se tornarem livres nos termos da Portaria resultante da presente Consulta Pública não pode ensejar redução dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs resultantes de leilões de energia existente e celebrados até 27.06.2016, data de publicação da Resolução Normativa ANEEL Nº 726.

Referido normativo permitiu a redução de montantes de energia contratados mediante CCEARs em razão da migração de consumidores especiais para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, estabelecendo que tal permissão não poderia ser aplicada retroativamente, na medida em que, até então, a prática setorial, decorrente de um entendimento generalizado, era de permitir reduções contratuais decorrentes exclusivamente da migração de consumidores “livres”, entendidos então como apenas aqueles com carga superior a 3 MW.

A partir da REN 726/2016, todos os CCEARs resultantes de leilões regulados de energia existente passaram a prever, de forma clara, a possibilidade de redução de montantes contratuais em função da migração de consumidores para o mercado livre – adquirentes de energia especial ou convencional.

O Diretor-Relator, no Voto que culminou na edição da Resolução mencionada, justificou sua decisão, meritoriamente, “em homenagem à segurança jurídica e à estabilidade regulatória”, estabelecendo, assim, que a alteração seria aplicável apenas aos CCEARs decorrentes de leilões de energia existente realizados após a publicação do normativo.

Por corolário, é imediata a conclusão de que, também em prestígio dos mesmos princípios da segurança jurídica e da estabilidade regulatória, a migração de consumidores que apenas se tornarão “plenamente livres” (carga superior a 3 MW) a partir da edição da Portaria do MME resultante desta Consulta, e de acordo



Associação Brasileira das Empresas  
Geradoras de Energia Elétrica

com os cronogramas por ela previstos, também não poderão ensejar redução de montantes de CCEARs celebrados antes da publicação da REN 726/2016.

Eventual entendimento regulatório contrário certamente traria mais insegurança jurídica para o mercado e, se concretizado na prática, comprometeria a equação econômico-financeira dos referidos Contratos.

**À luz do exposto, sugerimos que eventual Portaria resultante desta Consulta Pública preveja a impossibilidade de redução de montantes de CCEARs de energia existente celebrados até 27.06.2016 em decorrência da migração dos consumidores referidos nos §§ 1º e 2º do seu artigo 1º.**